

REGULAMENTO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA –
HABILITAÇÃO LICENCIATURA

Aprovado pela Resolução
Consuni nº 22/12, de 08/08/12.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais através da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na educação apresentando um espaço reservado para a práxis da Educação Física.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário, vinculado a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sob a assessoria de Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área de Educação Física, Habilitação Licenciatura, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I- proporcionar ao acadêmico estagiário experiências práticas na área específica do profissional de Educação Física – Habilitação Licenciatura;
- II- desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III- desenvolver uma metodologia adequada à problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos adquiridos em sua formação acadêmica;
- IV- primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- V- fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário frente à sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI- atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII- participar de atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do campo escolar.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem-se Campos do Estágio na licenciatura: as unidades de ensino de educação básica, pública ou privada, atendidas as seguintes exigências:

- I- existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II- anuência do Campo de Estágio às condições de Coordenação e Avaliação do Estágio;
- III- aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do estagiário.

Art. 7º São atribuições do Campo de Estágio:

- I- inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II- integrar o estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III- possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV- firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V- manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI- facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII- designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Educação Física – Habilitação Licenciatura;

VIII- avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar a sua avaliação através do mesmo, ao supervisor do estágio, ao orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado, aceito por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no âmbito da educação formal, de acordo com o artigo 6º, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, no âmbito escolar, de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do estagiário:

- I- conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II- cumprir as normas do presente regulamento;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV- providenciar a documentação necessária para início do estágio;
- V- ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
- VI- negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de estágio;
- VII- comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

- VIII- manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX- manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- X- elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XI- acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;
- XII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
- XIII- participar de outras atividades planejadas pelo Campo de Estágio durante o período de realização de estágio;
- XIV- elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios de Estágio;
- XV- responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XVI- reformular os Relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio.

Art. 13. Os professores orientadores são os professores das atividades de Estágio Supervisionado I, II e III.

§ 1º As três etapas do estágio, são conduzidas por 02 (dois) professores orientadores indicados pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Os professores orientadores mencionados no §1º devem obrigatoriamente ter formação superior em Educação Física – Habilitação Licenciatura.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- I- conhecer o Campo de Estágio;
- II- elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
- III- prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todas as etapas do Estágio;
- IV- organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V- orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;

- VI – elaborar juntamente com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
- VII – preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
- VIII- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- IX- avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação;
- X- visar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XI- mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 15. Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I- orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II- apreciar e adequar à proposta de Estágio pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de produção e Relatórios de Estágio;
- IV- manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V- zelar pela observância do convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I – promover a gestão pedagógica e administrativa do estágio supervisionado;
- II- elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- III- coordenar e agilizar o intercâmbio dos Campos de Estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos estágios;
- IV- realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de Estágios possíveis;
- V- contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- VI- orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;

- VII- encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágio, a partir da 5ª Fase;
- VIII- manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do campo de estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
- IX- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do Projeto de Estágio, Relatórios de Estágio e Relatório Final de Estágio;
- X- acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos orientadores para as orientações, entrega do Projeto de Estágio, dos Relatórios de Estágio, Relatório Final de Estágio e do Seminário de Avaliação;
- XI- organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação;
- XII- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de estágio;
- XIII- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O estágio desenvolver-se-á em etapas interligadas, onde o grupo de estagiários escolherá somente um campo de estágio e optará por uma ou mais turmas no campo de estágio que deverão ser acompanhadas durante o Estágio Supervisionado I, II e III, sendo que estas poderão ser ampliadas, conforme exigências do trabalho, a saber:

I- 1ª Etapa (5ª Fase): definição dos grupos de estagiários (grupos de até 03 (três) alunos, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, o Coordenador do Estágio Supervisionado e o Professor Orientador); definição do campo de estágio; diagnóstico do campo de estágio; elaboração do Plano de Estágio; atuação no campo de estágio;

II- 2ª Etapa (6ª Fase): continuação da atuação no campo de estágio; elaboração Relatório Parcial de Estágio; identificação de um tema relacionado à Educação Física e formulação de um problema de pesquisa; busca do referencial teórico sobre o problema de pesquisa; entrega do Relatório Parcial de Estágio;

III- 3ª Etapa (7ª Fase): continuação da atuação no campo de estágio, entrega do Relatório de Estágio; apresentação no Seminário de Avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios parcial e final de estágio Supervisionado deverão ser entregues de forma individual.

Art. 20. A carga horária no campo do estágio dar-se-á da seguinte forma:

I- 1ª Etapa (5ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II- 2ª Etapa (6ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas total, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas a sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III- 3ª Etapa (7ª Fase): serão 165 (cento e sessenta e cinco) horas total, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 105 (cento e cinco) horas dedicadas a sala de aula (conteúdos, reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador, elaboração do Relatório de Estágio e apresentação em Seminário).

Parágrafo único. A organização da carga horária dedicada ao campo de estágio será definida pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 21. O acadêmico que exerce atividade docente regular na disciplina de Educação Física, na Educação Formal, poderá ter, a juízo do Coordenador do Estágio Supervisionado, redução da carga horária do Estágio Supervisionado (I, II e III) em até 50% (cinquenta por cento) do total dos respectivos estágios, mediante comprovação e preenchimento de requerimento na coordenação de curso, competindo-lhe cumprir a carga horária restante da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (5ª Fase): serão 60 (sessenta) horas, sendo 30 (trinta) horas dedicadas ao campo de estágio e 30 (trinta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (6ª Fase): serão 60 (sessenta) horas total, sendo 30 (trinta) horas dedicadas ao campo de estágio e 30 (trinta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (7ª Fase): serão 85 (oitenta e cinco) horas total, sendo 40 (quarenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 45 (quarenta e cinco) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos, reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador, elaboração do Relatório Final de Estágio e apresentação em Seminário).

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência relativa ao estágio obedecerá às seguintes condições:

I- os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no Projeto do Curso;

II- os períodos de realização das etapas do Estágio (dia, mês e turno) serão definidos pela Coordenação do Estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III- a presença do estagiário no Campo de Estágio é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;

IV- não haverá justificativas de faltas para as atividades de Estágio, salvo por deliberação da Coordenação do Estágio.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O desempenho do estagiário será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Estágio Supervisionado, sendo (critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Relatórios de Estágio e Seminário) e a apuração da frequência, durante todas as etapas do Estágio, sem exceção de qualquer natureza.

Art. 24. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação.

Art. 25. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I- o Projeto de Estágio;
- II- as fichas de avaliação e de autoavaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de Estágio;
- III- os Relatórios de Estágio;
- IV- a elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V- o desempenho no Seminário de Avaliação do Relatório Final de Estágio.

Art. 26. O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

- I- participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II- criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação à situações/questões vivenciadas;
- III- interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- IV- cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V- habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- VI- assiduidade, identificada pela pontualidade e frequência às atividades;

VII- conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 27. A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado junto à Coordenação do Curso de Educação Física ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 08 de agosto de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente